EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ATOS DO COMCIT -003/2017

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 26/06/2017

RECURSO ORDINÁRIO: **e - 6193/2016**
RECORRENTE: **JOSÉ CATARINA VEQUI**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **BAIXA DE MULTA**

O Conselheiro Relator **José Sérgio Thibes** proferiu voto pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, por **INCOMPETÊNCIA** deste Conselho para a matéria em discussão, o qual foi acompanhado pela **UNANIMIDADE** dos Conselheiros.

RECURSO ORDINÁRIO: **2404/2012**
RECORRENTE: **HOTÉIS ITAPEMA LTDA**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **RECADASTRAMENTO**

EMENTA

CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE IPTU. SUJEITO PASSIVO. TRANSFERÊNCIA. CONTRATO PARTICULAR – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 1.245, § 1º DO CÓDIGO CIVIL - INTERPRETAÇÃO DO ART. 34 DO CTN. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 3001/2011. SÚMULA 001/COMCIT/2012. COBRANÇA DE IPTU MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não conhecer na forma do art. 34 do CTN, do § 1º do art. 7º da Lei Ordinária Municipal nº 3.001/2011, combinado com o art. 1.245 do CC e com a aplicação na integra da Súmula COMCIT nº 001/2012, tem-se que contrato particular de compra e venda, sem registro e sem recolhimento de ITBI, não é instrumento hábil a justificar a transferência cadastral do proprietário do imóvel (responsável tributário) para a pessoa do promissário comprador.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** à **UNANIMIDADE** dos votos. O Conselheiro Patrick Sena Santana deixou de votar por declarar-se impedido, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 05 de julho de 2017.

Marília Salete da Silva
Secretária